

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Justificativa acerca da elaboração do **Termo de Convênio** que entre si celebram o **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo**, e o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, por intermédio da **Secretaria Municipal do Turismo**, visando **apoio financeiro no valor de R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) decorrente de emenda parlamentar estadual impositiva, de autoria do Deputado George Passos, **para apoio de melhoria de infraestrutura turística na cidade de Aracaju.**

O **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.841.261/0001-56 com sede na Av. Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49032-490, neste ato representado por sua Secretário de Estado do Turismo **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 102.922-41 expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 902.451.805-91, residente e domiciliado em Aracaju - SE, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO – SETUR**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.780/0099-05 com sede à Av. Dr. José Calumby, nº 253, bairro Suíssa, Aracaju/SE, CEP 49.050-020, neste ato representado por seu Secretário Municipal do Turismo **FÁBIO ARAÚJO DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 694.860.265-72, portador do RG nº 1145990 SSP/SE, residente e domiciliado em Aracaju – SE, doravante denominado **CONVENENTE** resolvem celebrar o presente instrumento de **CONVÊNIO**.

consoante disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e a INº 003/2013 da CGE/SE, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

1.OBJETO e MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A Secretaria Municipal do Turismo de Aracaju manifestou interesse no recebimento de Emenda Impositiva Estadual 2025 de autoria do Deputado Estadual Georgeo Passos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para ser usado em pontos de infraestrutura turística na Cidade de Aracaju/SE.

Desta forma, é necessário celebrar um termo de convênio para repasse do valor, sendo que essas melhorias de infraestrutura serão para revitalizar os Centros de Atendimento ao Turista – CATS que estão localizados na Orla Pôr do Sol e no Espaço Chica Chaves, onde serão feitas pinturas de Arte Urbana Muralista, por artista com técnicas específicas de graffiti.

Os resultados esperados são:

- Melhorar a qualidade do espaço público dos CATs, dotando-os de visibilidade e contribuindo para a sua projeção turística;
- Promover a arte urbana neles;
- Impulsionar interesses de segmento da cadeia produtiva;
- Projetar um novo olhar para os Roteiros turísticos da capital;
- Valorizar a cultura local;
- Estimular a economia criativa em torno dos CATs;
- Trazer fluxo turístico para outros espaços urbanos;
- Reconhecer cada vez mais a cultura local, para valorizar o Turismo Cultural;
- Criar novos espaços instagramáveis na cidade;

- Potencializar a ocupação dos espaços turísticos de Aracaju;
- Proporcionar experiências diferenciadas ao turista.

Com o firmamento do Convênio, a Secretaria de Estado do Turismo irá repassar o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, para o Município de Aracaju, através da Secretaria Municipal de Turismo, cujos recursos financeiros são decorrentes de emenda parlamentar estadual impositiva, de autoria do Deputado George Passos.

Assim, o intuito da Secretaria de Estado do Turismo é fomentar o turismo naquela região, pois irá promover e estimular o desenvolvimento da atividade turística. Tal atividade envolve várias ações, como o investimento em infraestrutura, divulgando os atrativos turísticos, dentre tantas outras movimentações.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Termo de Convênio é um instrumento legal que formaliza um acordo de colaboração entre duas ou mais partes, com o objetivo de realizar um projeto ou atividade de interesse mútuo, muitas vezes envolvendo a transferência de recursos financeiros.

Nesse sentido, o renomado doutrinador Dirley da Cunha Júnior, dispõe sobre o instituto:

Trata-se de uma avença ou ajuste entre entidades de direito público de natureza e nível diversos ou entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração. Distingue-se do contrato, pois neste os interesses das partes são divergentes, enquanto no convenio os interesses são

convergentes. (Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, Editora JusPodivm, 2019.)

É importante frisar que é dispensável a deflagração de licitação para a celebração de convênios, uma vez que não há divergência de interesses, nem a imprescindibilidade do certame para que se analisem as condições de viabilidade para a Administração Pública. Portanto, não há necessidade da disputa, pois a escolha direta do conveniado será sempre vinculada ao incentivo e a prestação de atividade pública de interesse público comum.

No presente caso, o entendimento justificante é que a celebração do presente Convênio gira em torno pela necessidade e importância de se prestar um apoio financeiro para a melhoria de infraestrutura turística para revitalizar os Centros de Atendimento ao Turista, no Município de Aracaju/SE, para que haja a promoção da atividade turística naquela região. Assim, um dos requisitos basilares é o interesse público em comum entre as partes envolvidas.

Com isso, as revitalizações, servirá para potencializar a ocupação dos espaços turísticos de Aracaju, bem como valorizar a cultura local para os turistas e os moradores que frequentam a região, desta forma haverá o aumento do turismo, gerando emprego e renda.

A contratação deverá ocorrer nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da INº 003/2013 – CGE. Bem como, a autorização é com base no Art. 2º do Decreto do Estado de Sergipe Nº 308 de 18 de maio de 2023, **que entre si celebram o Município de Aracaju, através da Secretaria Municipal do Turismo e o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Turismo.**

No tocante ao rol de documentos necessários para a celebração do convênio, o artigo 12 da IN 003/2013 CGE – SERGIPE, in verbis:

Art. 12º. Nos termos desta Instrução Normativa, os convenentes ou intervenientes somente poderão celebrar Convênios envolvendo recursos dos orçamentos do Estado de Sergipe, se comprovarem possuir situação de adimplência, cabendo-lhes, obrigatoriamente:

I - apresentar Certidão Negativa de Débito, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

II - apresentar Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal do Brasil da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do FGTS e, quando o Município não possuir Regime Próprio de Previdência, Certidão de Regularidade Previdenciária do Ministério da Previdência Social.

III - apresentar Certidão Negativa de Débito emitida pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO ou, em caso de parcelamento, Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

IV - comprovar o cumprimento da aplicação de recursos em serviços e ações de saúde e em educação, no último exercício financeiro, dentro dos limites mínimos estabelecidos constitucionalmente.

Ocorre que, o caso dos autos trata-se de transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva, assim, **o repasse do valor independe de adimplência do ente federativo destinatário**, conforme dicção do artigo 47 da Lei 9.536/24 (Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Estado de Sergipe para o exercício financeiro de 2025, e dá providências correlatas.), veja-se:

Art. 47. A transferência obrigatória do Estado a Municípios, para a execução da programação decorrente de emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, que pode ser por transferência

especial ou mediante transferência com finalidade definida, independe de adimplência do ente federativo destinatário, conforme dispõe o §11 do art. 151, e o art. 151-A da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2020.

Logo, no presente caso, está sendo dispensada a comprovação das certidões negativas exigidas no artigo 12 da IN 003/2013 CGE – SERGIPE.

Passado esse ponto, é necessário mencionar que o referido processo não será encaminhado para a Douta Procuradoria do Estado de Sergipe para análise prévia e a emissão de Parecer Jurídico. Explico.

A Procuradoria Geral do Estado de Sergipe publicou a **Portaria PGE nº 2322/2025**, de 24 de julho de 2025, que dispõe sobre “**REGULAMENTA A EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL E A DISPENSA DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, conforme anexo.

O artigo 1º, inciso II, alínea h da referida Portaria, dispõe:

Art. Iº – Ficam dispensadas a análise prévia e a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Estado, nas seguintes hipóteses:

[...]

II - processos administrativos que tenham como objeto:

[...]

h) convênio celebrado com município para a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas individuais, de caráter impositivo, apresentadas pelos Deputados Estaduais ao projeto de lei do

orçamento anual;

Como dito anteriormente, o valor que será repassado ao Município de Aracaju é oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva, ano de 2025, do Deputado George Passos. Assim, cumpriu os requisitos necessários para o não encaminhamento prévio à PGE.

Diante do exposto, entende-se que há viabilidade fática, financeira e jurídica para a celebração do presente Termo de Convênio.

3-VALOR/JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Além de demonstradas as razões da escolha, exige-se a justificação do preço a ser pago pelo serviço contratado.

Desta forma, o valor do instrumento será a quantia de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

4-FONTE DE RECURSO

O presente convênio será pago dentro da seguinte Classificação Orçamentária:

CÓDIGO DA UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/A - TIVIDADE	Subação	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
33101	23.695.0002	0562	0229	3.3.40.41	1500

5- Fiscalização

Será realizada pelo servidor da Secretaria de Estado do Turismo Caio Lucas de Moura Morais Medeiros Santos, CPF 030.542.xxx-39.

6-CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrado o interesse público e a possibilidade jurídica do firmamento de celebração do Termo de Convênio, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE, através da Secretaria Municipal do Turismo e o ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria de Estado do Turismo**, visando apoio financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) decorrente de emenda parlamentar estadual impositiva, de autoria do Deputado George Passos, para apoio de melhoria de infraestrutura turística na cidade de Aracaju.

MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO

Secretário de Estado do Turismo

Aracaju, 18 de novembro de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DHIG-GZN9-G9MI-DMNP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Marcos Leite Franco Sobrinho ***45180*** GABINETE DO SECRETÁRIO Secretaria de Estado do Turismo 18/11/2025 14:31:52 (Docflow)